

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>		Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>		Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

## ÍNDICE

1	OBJETIVOS.....	1
2	ABRANGÊNCIA.....	1
3	DEFINIÇÕES.....	1
4	DIRETRIZES .....	1
5	REGISTRO DA QUALIDADE .....	16
5	CONTROLE DE REVISÃO.....	17
6	ANEXOS.....	19

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Responsável		
<u>Elaboração</u> Ana Clara Sampaio Franco Data: 13/09/2022	<u>Revisão</u> Matheus da Silva Galvão Luis Carlos Cambauva Beltrami Felipe Lima Silva Data: 22/09/2022	<u>Aprovação</u> Saumineo Nascimento Data: 26/09/2022

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>		Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>		Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

## 1 OBJETIVOS

- Esta política tem por finalidade disciplinar, padronizar e estabelecer os procedimentos a serem adotados para concessão de benefícios exclusivamente para os alunos dos cursos de graduação presencial da UNIT SE no primeiro semestre de 2023.

## 2 ABRANGÊNCIA

- UNIT-SE.

## 3 DEFINIÇÕES

- N/A – Não se Aplica;
- UNIT SE – Universidade Tiradentes.

## 4 DIRETRIZES

- A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, conforme os seguintes itens:

### 4.1 ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

#### 4.1.1 Bolsa por Antecipação da Rematrícula

**4.1.1.1** A Unit SE concederá 10% de redução, sobre o valor da primeira mensalidade de 2023.1 (serão admitidos parcelamentos em até 5x no cartão) para os alunos veteranos que realizarem o pagamento da matrícula de forma antecipada (entre **07/11/2022** até o dia **20/01/2023**).

**4.1.1.2** Caso o pagamento da matrícula antecipada seja realizado através de cartão de crédito com posterior estorno pela operadora, o benefício será excluído automaticamente.

**4.1.1.3** Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como FIEF e PRAVALER. Os financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial. Alunos beneficiados pelos

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

programas: QUERO BOLSA, PROUNI 100% E MAIS MÉDICOS, não fazem parte do escopo desse benefício (Antecipação da Matrícula).

**4.1.1.4** Os alunos beneficiários de financiamento estudantil público (FIES e PROUNI 50%) farão jus à adesão a este benefício (antecipação de matrícula), mas, para isso, deverão acessar o magister e realizar o "aceite no termo de renovação da matrícula da IES", dentro do período aqui estipulado (entre 07/01/2022 até o dia 20/01/2023), obedecendo as demais regras específicas dos referidos programas, incluindo a atualização dos históricos por ser requisito obrigatório, previsto em legislação

**4.1.1.5** Essa Campanha de Antecipação abrange o curso de MEDICINA.

**4.1.1.6** Dos Requisitos e Condições:

**4.1.1.6.1** Será considerado participante do programa “ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULA” o **aluno veterano** que estiver devidamente matriculado nos cursos da modalidade presencial no semestre de 2022.2 e quite com suas obrigações financeiras junto à Instituição.

**4.1.1.6.2** Para ter acesso ao protocolo de antecipação de matrícula durante o período de 07/11/2022 até 02/01/2023, o aluno deverá abrir o processo “Antecipação de Matrícula” no Magister em >> Protocolo >> Antecipação de Matrícula >> Confirmar os dados >> Abrir o processo >> Clicar em pagar (na aba de processos, na linha do processo de Antecipação de Matrícula).

**4.1.1.6.3** O aluno poderá realizar a antecipação do pagamento da matrícula mesmo sem ter finalizado o semestre letivo 2022.2, contudo - além de ter que garantir o devido aproveitamento acadêmico - deverá seguir os processos acadêmicos do Magister para confirmar a matrícula do próximo semestre, conforme calendário da matrícula.

**4.1.1.6.4** O processamento de regularização da matrícula será realizado no dia **03/01/2023**, e para esse fim, o aluno deverá estar adimplente e sem nenhum tipo de pendência documental, financeira e de devolução de livros ou equipamentos na Instituição. Caso nesta data o aluno esteja com alguma das pendências anteriormente descritas, serão seguidos os procedimentos detalhados no item 4.1.1.6.5.

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b> Rev.: <b>00</b>

- 4.1.1.6.5** Caso o aluno esteja com alguma pendência financeira junto à instituição de ensino, no momento de regularização e tenha realizado a antecipação de matrícula 2023.1, o valor desse pagamento será abatido das parcelas vencidas do aluno. Caso o valor deste pagamento possibilite a quitação integral do débito, a matrícula 2023.1 estará disponível com o benefício até a data limite da campanha (20/01/2023). Caso o valor pago apenas possibilite a quitação parcial do débito, será necessária a negociação do saldo remanescente para fazer jus à matrícula, estando o benefício aqui tratado disponível caso estes procedimentos (negociação + matrícula) sejam efetivados até a data limite de 20/01/2023
- 4.1.1.6.6** A partir do dia 03/01/2023 a 20/01/2023, o aluno poderá – desde que atenda aos requisitos estabelecidos no item 4.1.1.6.1 - realizar a antecipação da sua matrícula através da aba de “Pagamento de Matrícula” e efetuar o pagamento com o benefício descrito no item 4.1.1.1
- 4.1.1.6.7** Nos casos em que o aluno realizar o cancelamento ou o trancamento do semestre, após a antecipação do pagamento da matrícula (2023.1), o procedimento de devolução de valores seguirá o disposto no Regulamento de Prestação dos Serviços Educacionais.
- 4.1.1.6.8** O programa abrange unicamente a matrícula do semestre 2023.1.
- 4.1.1.6.9** O pagamento da matrícula não gera atualização do histórico antes do término do período letivo, fazendo necessário, também, o devido aproveitamento acadêmico, no semestre de 2022.2, pelo aluno.
- 4.1.1.6.10** O benefício previsto neste item se acumula a outros benefícios/descontos aos quais o aluno seja elegível no período da campanha de antecipação da matrícula.

#### **4.1.2 Desconto para Portador de Diploma**

- 4.1.2.1** Os alunos portadores de diploma de ensino superior, que ingressarem na UNIT SE em 2023.1, serão beneficiados com isenção da matrícula (primeira mensalidade 2023.1) e 25% de desconto nas demais parcelas contratadas, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular,

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

**4.1.2.2** Caso o aluno cancele, tranque ou abandone o curso perderá o desconto, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se a política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou reingresso.

**4.1.2.3** Esse desconto não contempla o curso de Medicina.

#### **4.1.3 Desconto para Graduação Simultânea**

**4.1.3.1** Os alunos que fazem duas ou mais graduações presenciais simultâneas na UNIT SE terão direito ao desconto de 40% nas mensalidades, incluindo a matrícula, sobre o curso de graduação cuja mensalidade apresentar o menor valor, enquanto perdurar a condição de simultaneidade e desde que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

#### **4.1.4 Desconto Convênio Empresa**

**4.1.4.1** O Convênio Empresa é uma parceria, firmada mediante instrumento contratual, entre a UNIT SE e a empresa parceira, para a concessão de bolsas.

**4.1.4.2** Para a efetiva concessão das bolsas previstas neste tópico, o instrumento contratual entre a UNIT SE e a empresa parceira deve estar vigente no momento de sua solicitação.

**4.1.4.3** Nos convênios firmados com as empresas/associações, a partir de 2021.2, poderá ser concedido 5% (cinco por cento) de desconto nos cursos de Graduação ofertados na modalidade presencial ou à distância na (s) Unidade (s) de Ensino Presencial e Polos EAD das IES, não se aplicando para o curso de Graduação de Medicina e os cursos de Pós-Graduação de Medicina, Odontologia e de parcerias Internacionais.

**4.1.4.4** O convênio será cumulativo com a política comercial/bolsas e condicionado a pontualidade dos pagamentos.

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b> Rev.: <b>00</b>

**4.1.4.5** Os descontos estabelecidos nesta cláusula não incidem sobre valor da matrícula nos que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais firmado diretamente com o aluno (beneficiário de descontos), sendo concedido somente a partir do deferimento do processo.

**4.1.4.6** O percentual de desconto acumula com a política comercial e de bolsas, mas não será acumulado ao desconto de convênio empresa anterior a 2021.2, devendo, portanto, escolher qual o convênio empresa vigente deseja aderir.

**4.1.4.7** O desconto será estendido aos cônjuges, filhos, pais/genitores, irmãos, avós e netos do beneficiário principal, desde que comprovado o vínculo de parentesco na seguinte forma:

- a) Cônjuges: certidão de casamento;
- b) Filhos: certidão de nascimento ou documento de identidade;
- c) Pais/genitores: certidão de nascimento ou documento de identidade;
- d) Irmãos: certidão de nascimento ou documento de identidade tanto do irmão quanto do colaborador;
- e) Avós: certidão de nascimento do colaborador ou documento de identidade do colaborador e de seu genitor (filho do avô/avó);
- f) Netos: certidão de nascimento do neto do colaborador; ou documento de identidade do neto e do filho (pai/mãe do neto).

**4.1.4.8** As regras específicas deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira.

**4.1.4.9** Para os Convênios Empresas anteriores a 2021.2, seguem-se as seguintes regras:

- I. Nos convênios firmados com as empresas/associações, anteriores a 2021.2, poderão ser concedidos descontos de até 15% para os funcionários/associados

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b> Rev.: <b>00</b>

e 10% para cônjuges dos respectivos funcionários/associados que sejam alunos da UNIT-SE.

- II. Caso o convênio anterior a 2021.2 esteja vigente o aluno poderá optar por manter a bolsa se assim for mais benéfico;
- III. Destaca-se que o desconto não se aplica na primeira mensalidade, sendo concedido somente a partir do deferimento do processo e condicionado à pontualidade dos pagamentos;
- IV. Esse desconto não contempla o curso de Medicina.
- V. O convênio anterior a 2021.2 não será cumulativo com a política comercial/bolsa;
- VI. As regras específicas de cada convênio deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira.

**4.1.4.10** A concessão do desconto convênio empresa está condicionado à abertura de processo, com apresentação de documentos que comprovem a relação do aluno com a empresa conveniada.

**4.1.4.11** É responsabilidade do aluno abrir o processo interno e apresentar semestralmente a documentação comprobatória para garantir a manutenção do desconto.

**4.1.4.12** Os descontos não serão retroativos e valerão a partir do deferimento do processo.

#### **4.1.5 Reabertura de Matrícula**

**4.1.5.1** Os alunos da graduação presencial que estiverem em situação de trancamento e realizarem a reabertura da matrícula no semestre 2023.1, terão a isenção da matrícula (primeira mensalidade 2023.1) e 25% de desconto nas demais parcelas contratadas até a finalização do curso, no tempo previsto para a

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

**4.1.5.2** O aluno que estiver inadimplente deverá regularizar o seu débito junto a IES, conforme condições de negociação vigente, a fim de que a reabertura possa ser efetivada.

**4.1.5.3** O Processo de Reabertura de Matrícula é destinado aos alunos da instituição que possuem **matrículas trancadas** referentes aos dois últimos semestres (2022.1 a 2022.2). Os casos de abandono serão submetidos a um novo processo seletivo conforme edital vigente emitido pela COMPESE.

**4.1.5.4** Esse benefício não é aplicável ao curso de Medicina.

#### **4.1.6 Campanha Indique um Amigo**

**4.1.6.1** Trata-se de uma campanha de incentivo aos alunos veteranos para indicar possíveis ingressantes aos cursos ofertados no processo seletivo 2023.1. Para maiores informações, favor acessar, no site [unit.br/regulamentos](http://unit.br/regulamentos) da IES, o regulamento próprio da campanha

#### **4.1.7 Campanha Transferência Externa**

**4.1.7.1** O aluno matriculado em outra instituição de ensino superior que transferir a matrícula para a UNIT-SE, no primeiro semestre de 2023, será beneficiado com a isenção da matrícula (primeira mensalidade 2023.1) e desconto de 25% em todas as mensalidades do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que seja aprovado no processo seletivo próprio, esteja regularmente matriculado na graduação presencial e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

**4.1.7.2** Para ser beneficiado com a bolsa, os estudantes devem ser novos ingressantes na UNIT- SE em 2023.1.



Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b> Rev.: <b>00</b>

#### **4.1.7.3 Dos Requisitos e Condições:**

- 4.1.7.3.1** Será considerado participante da “CAMPANHA DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA” o aluno que esteja com status de matriculado ou trancado na Instituição de origem nas modalidades presencial dos cursos de graduação, no semestre vigente a promoção, e que se submete ao processo de transferência externa para a UNIT-SE, apresentando os documentos previstos em edital da COMPESE.
- 4.1.7.3.2** A campanha de Transferência Externa terá validade para as transferências realizadas até o dia 01/04/2023.
- 4.1.7.3.3** O aluno - após a sua aprovação no processo seletivo - deverá apresentar documentação prevista no edital de transferência externa e realizar a abertura do processo no site da IES.
- 4.1.7.3.4** Após o deferimento do processo de transferência externa, o desconto será concedido diretamente no boleto de pagamento.
- 4.1.7.3.5** O direito conquistado no presente programa é nominal e intransferível não sendo, em qualquer hipótese, transferido a terceiros.
- 4.1.7.3.6** Os alunos beneficiados em campanhas anteriores não serão abrangidos por esse regulamento, permanecendo com as regras vigentes em seu semestre de ingresso.
- 4.1.7.3.7** O benefício regulado neste normativo não é cumulativo com as demais políticas de descontos aplicadas pela Instituição
- 4.1.7.3.8** Esse benefício não é aplicável ao curso de Medicina

#### **4.1.8 Desconto por Antecipação do Semestre**

- 4.1.8.1** Para os casos de alunos que desejam antecipar o pagamento de todo o semestre no momento do pagamento da matrícula, será concedido o desconto de 5% sobre o valor das mensalidades a vencer, exceto a matrícula, do primeiro semestre de 2023. Caso o aluno opte por antecipar após o dia 15 de cada mês, ele terá o benefício de 1% de desconto por mês.
- 4.1.8.2** Para os casos de antecipação de dois ou mais períodos, será concedido o

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b> Rev.: <b>00</b>

desconto de 10% sobre o valor das mensalidades a vencer, exceto a matrícula de cada semestre. Caso o aluno opte por antecipar após o dia 15 de cada mês, ele terá o benefício de 1% de desconto por mês.

**4.1.8.3** O valor a ser utilizado para antecipar o semestre deverá ser o valor estipulado no contrato do aluno para o respectivo semestre. Caso o aluno utilize menos créditos/carga horária no respectivo semestre, o mesmo poderá solicitar a diferença do valor através do processo de Devolução de Taxa no Magister Protocolo, após finalização do prazo conforme CAA de encaixe de disciplinas.

**4.1.8.4** Este desconto se acumula aos demais benefícios previstos neste regulamento e contempla todos os cursos da graduação presencial.

**4.1.8.5** Este benefício não é válido para alunos que realizarem contratação de financiamentos privados e públicos, uma vez que esta forma de contratação não pode ser realizada de forma antecipada, como rege a política.

**4.1.8.6** O aluno precisa estar adimplente com a IES a fim de poder aderir ao benefício de Antecipação do Semestre

**4.1.8.7** Para o aluno que antecipar dois ou mais semestres e posteriormente optar por trancar ou cancelar sua matrícula, o valor a ser devolvido será proporcional ao período não cursado e em conformidade com os ditames do regulamento de prestação de serviço em vigor

#### **4.1.9 Ingressantes Através do Vestibular e ENEM 2023.1**

**4.1.9.1** Trata-se de uma campanha de incentivo aos alunos ingressantes na UNIT-SE em 2023.1, através de Vestibular e ENEM.

**4.1.9.2** O programa tratado neste documento consistirá na redução do valor integral do curso, conforme item 4.1.9.3 deste documento, para os novos ingressantes no primeiro semestre de 2023 através do processo seletivo tradicional (vestibular) e processo seletivo Notas do ENEM.

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b> Rev.: <b>00</b>

- 4.1.9.3** Na forma da Lei 9.870/99 a cobrança do valor da semestralidade para cursos semestrais poderá ser realizada em até 6 parcelas, logo, para este benefício, sobre a primeira mensalidade 2023.1, exigível no mês de janeiro, será concedido desconto de 50%, e será concedido 25% de descontos nas demais mensalidades dos cursos, no tempo previsto para integralização informada na matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial, e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento das parcelas.
- 4.1.9.4** Os alunos interessados em participar do programa, devem, após aprovação no processo seletivo, manifestar o interesse por intermédio da realização da matrícula. A manifestação em participar deste programa implicará na aceitação dos critérios de eleição e permanência no programa.
- 4.1.9.5** O aluno beneficiado pelo presente programa que trancar, abandonar ou cancelar seus estudos perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar deverá submeter-se a política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou de reingresso.
- 4.1.9.6** O aluno beneficiado poderá transferir-se de curso – mediante processo seletivo próprio - durante o período de duração deste programa (tempo mínimo de integralização), entretanto, deverá submeter ao preço cobrado no curso de destino, aplicando-se a análise do limite de vagas.
- 4.1.9.7** Para participar desse programa, o candidato ingressante na UNIT SE, no primeiro semestre de 2023, classificado por intermédio do processo seletivo (vestibular/ENEM), deverá efetivar a matrícula 2023.1.
- 4.1.9.8** O presente benefício, uma vez concedido, é pessoal e intransferível.
- 4.1.9.9** Para fazer jus ao benefício, a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente para ingresso no primeiro semestre de 2023.
- 4.1.9.10** Este benefício não é cumulativo com programas de descontos, financiamentos

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b> Rev.: <b>00</b>

privados e/ou qualquer outro benefício concedido pela Instituição, com exceção da antecipação de semestre, proporcionalidade e convênio empresa com acúmulo de 5%.

**4.1.9.11** Este benefício abrange o período de duração do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, obedecendo os percentuais estabelecidos no item 4.1.9.3 deste documento.

**4.1.9.12** O benefício tratado neste programa está condicionado à pontualidade dos pagamentos.

**4.1.9.13** A perda automática e em caráter definitivo do benefício ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**4.1.9.13.1** Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela Instituição ao longo da realização continuada do curso.

**4.1.9.13.2** Existência de parcelas vencidas.

**4.1.9.13.3** Não pagamento da matrícula e rematrícula na data do vencimento.

**4.1.9.13.4** A transferência do curso para outra Instituição de Ensino, mesmo que pertencente ao Grupo Tiradentes.

**4.1.9.14** O benefício tratado neste programa está condicionado à primeira forma de ingresso na IES, não podendo haver alteração de forma de entrada no referido período

**4.1.9.15** Serão oferecidas bolsas de 50% na primeira mensalidade de 2023.1 e 25% até o final do curso, inclusive na matrícula de cada semestre, no tempo previsto para integralização informada na matriz curricular.

**4.1.9.16** O benefício durará no máximo o tempo de integralização do curso que consta em sua matriz curricular, tendo seu início a partir da 1ª mensalidade posterior

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b> Rev.: <b>00</b>

ao deferimento do benefício.

**4.1.9.17** O benefício contempla tão somente as mensalidades do curso ofertado durante o tempo de integralização que consta na matriz curricular do curso, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, sejam estas por qualquer motivo.

**4.1.9.18** Estão, também, expressamente excluídos da incidência deste benefício os seguintes serviços:

**4.1.9.18.1** Realização de segunda chamada de avaliações

**4.1.9.18.2** Taxas do DAAF

**4.1.9.18.3** Taxas bibliotecárias

**4.1.9.18.4** Demais taxas acadêmicas e administrativas

## **4.2 CONTRATAÇÃO COM REGIME DE PROPORCIONALIDADE**

**4.2.1** Serão permitidas alocações proporcionais desde que seja garantido o limite de alocação mínima exigida (60% dos créditos, disponibilizados na matriz curricular do referido período)

**4.2.2** Os descontos da política de benefícios são cumulativos à contratação proporcional e incidem, regra geral, sobre a mensalidade após aplicação da proporcionalidade a partir da segunda parcela.

**4.2.3** O aluno poderá alterar a sua grade de disciplina até o dia 15 de cada mês a fim de que haja o reflexo da alteração da sua carga horária na mensalidade do referido mês, respeitando também o período de alocação de disciplinas estabelecido pelo Grupo Tiradentes. Caso a alteração seja feita após essa data, o valor da mensalidade só poderá ser ajustado na mensalidade seguinte devido à data de faturamento da Instituição.

**4.2.4** Os descontos não são retroativos sendo a concessão válida a partir do mês subsequente à solicitação, calculados de acordo com a semestralidade contratada.

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

**4.2.5** Aplicável a todos os cursos da graduação presencial.

### **4.3 FORMA DE CONCESSÃO DOS DESCONTOS**

**4.3.1** Os descontos para alunos' ingressantes Vestibular/Enem, portador de diploma, graduação simultânea, transferência externa, convênio empresa, proporcionalidade e alunos em processo de reabertura de matrícula serão concedidos automaticamente pelo sistema Magister.

**4.3.2** A concessão do desconto convênio-empresa e desconto família dependem da abertura de processo, no sistema Magister, com apresentação de documentos que comprovem, respectivamente, a relação do aluno com a empresa conveniada, o parentesco, de acordo com o tipo de desconto ao qual o aluno seja elegível

**4.3.3** Para o caso do item 4.3.2, é responsabilidade do aluno abrir o processo interno e apresentar semestralmente a documentação comprobatória para garantir a manutenção do desconto. Estes descontos não serão retroativos e valerão a partir do deferimento do processo.

### **4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**4.4.1** Os benefícios e descontos tratados nesta política somente serão aplicados quando o aluno estiver com o status de adimplente.

**4.4.2** Também terão direito aos benefícios especificados nesta política, os alunos que possuam bolsas concedidas pela UNIT-SE, a exemplo das bolsas de monitoria, estágio, dança, iniciação científica, entre outras, salvo quando houver expressa disposição em contrário.

**4.4.3** Nas hipóteses que não se permite o acúmulo de benefícios, caso o aluno opte pelo desconto em detrimento da bolsa, deverá solicitar previamente a concessão do desconto e a desistência da bolsa, através do processo de "Ajuste de Parcela".

**4.4.4** Os descontos previstos nesta política não contemplam o curso de Medicina, exceto o desconto por antecipação da rematrícula, antecipação do semestre e proporcionalidade.

**4.4.5** Os alunos já beneficiados pela bolsa UFS /IF (concessão até 2020.2), serão elegíveis até o final do curso, conforme previsto em política do semestre de ingresso dos mesmos.

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

- 4.4.6** Os alunos ingressantes através do processo de Reabertura da Matrícula 2023.1 que realizarem transferência interna, permanecerão com o benefício concedido na nova matrícula. (Benefício não aplicável ao curso de Medicina).
- 4.4.8** Os descontos definidos nesta política não são cumulativos entre si, inexistindo a possibilidade de acúmulo de benefícios/desconto, com exceção dos descontos citados nos itens 4.1.1, 4.1.4.3, 4.1.8.
- 4.4.9** Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como FIEF e PRAVALER, e com o QUERO BOLSA. Os financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial
- 4.4.10** Esta versão do regulamento de Política de benefícios da UNIT-SE anula versões anteriores, exceto para os descontos regulamentados nas Campanhas anteriores que previam o benefício até o término do curso.
- 4.4.11** Os benefícios tratados nesta política serão válidos para pagamentos realizados até a data de vencimento.
- 4.4.12** Os benefícios regrados por esta política de benefícios, destinados aos alunos ingressantes em 2023.1, poderão ser usufruídos pelos alunos de períodos anteriores que se submetam e sejam aprovados para ocupar as vagas ofertadas no respectivo processo seletivo para 2023.1.
- 4.4.13** A UNIT-SE não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o discente possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.
- 4.4.14** O benefício tratado nesta política está condicionado à primeira forma de ingresso na IES, não podendo ter alteração de forma de entrada no referido período.
- 4.4.15** Para fins de cumprimento da legislação do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, os benefícios previstos nesta Política que impliquem em redução do preço dos serviços, vigentes na semestralidade contratada, serão concedidos aos alunos beneficiários do FIES, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Política comercial e calendário acadêmico.

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>		Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>		Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

- 4.4.16** É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário do FIES estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão dos benefícios previstos nesta Política ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, o valor final contratado e informado ao FNDE/FIES corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado.
- 4.4.17** A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do FIES, que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pelo FIES deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 4.4.18** Para fins de cumprimento da legislação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bolsistas parciais, o benefício será concedido aos alunos beneficiários com as bolsas parciais do PROUNI, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Edital de Bolsas e calendário acadêmico.
- 4.4.19** É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário às bolsas parciais do PROUNI, estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão do benefício previsto neste Edital ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa Universidade para todos (Bolsistas parciais), o valor final a ser pago, corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado
- 4.4.20** A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do PROUNI - bolsas parciais 50% que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pela Bolsa parcial 50% deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 4.4.21** Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Financeira do Grupo Tiradentes



Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

## 5 REGISTRO DA QUALIDADE

NA

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b> Rev.: <b>00</b>

## 5 CONTROLE DE REVISÃO

Data	Nº de Revisão	Descrição dos Itens Revisados
09/10/2019	00	Edição inicial
18/09/2019	01	Alteração do item 4. Diretrizes
13/12/2019	02	Alteração do item 4. Diretrizes
13/12/2019	03	Alteração do item 4. Diretrizes
14/01/2020	04	Exclusão dos currículos da tabela de cursos elegíveis aos benefícios de portador de diploma e exclusão da diretriz que trata da inexigibilidade do benefício para os casos de transferência interna
03/04/2020	05	Inclusão do curso de Arquitetura e Urbanismo na tabela de cursos elegíveis aos descontos de Portador de Diploma.
23/04/2020	06	Atualização das diretrizes do documento considerando nova data de ingresso para o período letivo 2020/1
30/04/2020	07	Alteração das diretrizes desta política considerando o novo semestre letivo 2020.2.
26/06/2020	08	Inclusão das diretrizes que tratam da proporcionalidade.
29/06/2020	09	Ajuste nas diretrizes que tratam da proporcionalidade.
09/07/2020	10	Alteração da diretriz que trata do prazo de requerimento da proporcionalidade, bem como exclusão das diretrizes que tratam da fracionalidade.
20/10/2020	11	Unificação das políticas de benefícios da UNIT-AL com UNIT-SE; Inclusão das diretrizes que tratam dos benefícios da Transferência Externa; Ajuste dos prazos da política considerando o novo semestre letivo 2021.1.
11/12/2020	12	Ajustes nas diretrizes que tratam da antecipação da matrícula com a possibilidade de parcelamento com inclusão do curso de medicina; Alteração na codificação do documento.
14/04/2021	13	Alteração na data de abrangência do benefício de Transferência Externa de 31/03/2021 para 30/04/2021.
18/05/2021	14	Ajustes nos prazos descritos no documento considerando o novo semestre letivo 2021.2. Ampliação do escopo do benefício convênio empresa. Alteração no prazo de cobertura de vigência do trancamento de matrícula para o benefício de reabertura.

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>		Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>		Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

<b>06/07/2021</b>	15	Alteração do prazo da antecipação de matrícula de 05/07/2021 para 11/07/2021, como também a data de regularização da matrícula de 08/07/2021 para 15/07/2021.
<b>14/10/2021</b>	16	Ajustes nos prazos descritos no documento considerando o novo semestre letivo e inclusão do texto PROUNI - bolsas parciais 50%
<b>14/01/2022</b>	17	Alteração do período de abertura do processo e ajuste no texto da rotina de antecipação para contemplar os alunos adimplentes no dia 19/01/2022.
<b>04/02/2022</b>	18	Alteração no item 4.2.5. O aluno poderá alterar a sua grade de disciplina até o dia 15 de cada mês
<b>27/04/2022</b>	19	Alteração do período de abertura do processo e ajustes conforme considerações do jurídico
<b>22/09/2022</b>	20	Segregação da política da UNIT SE e AI e alteração do percentual de 30% para 25%

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Tipo de Documento: <b>DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA</b>	Código: <b>POL.UNITSE.001</b>	
Assunto: <b>Política de Benefícios UNIT SE</b>	Data Vigência: <b>26/09/2022</b>	Rev.: <b>00</b>

## 6 ANEXOS

NA

CÓPIA NÃO CONTROLADA